



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1105/2001

Dispõe sobre a prorrogação de contratos por tempo determinado, celebrados na forma autorizada pela Lei n.º 1083/2001.

**O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º-** Ficam prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de agosto de 2001, os prazos dos contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público celebrados na forma autorizada pela Lei n.º 1083/2001.

**Art.2º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

**Art.3º-** Permanecem em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 1083/2001.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2001,

**Art.5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 31 de agosto de 2001.

  
**José Isaiás Masiêro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**